



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUBIO nº. 30/2022

Uberlândia, 18 de julho de 2022.

PARECER ÚNICO											
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>											
Nome: Sergio Camin Passos			CPF/CNPJ: 12.14.303/0001-81								
Endereço: Av. Rio Mississippi, 710			Bairro: Jardim Europa								
Município: Uberlândia	UF: MG		CEP: 38414-710								
Telefone: (34) 9 9147-9310		E-mail: arthur.netto@gmail.com									
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2											
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>											
Nome: Sergio Camin Passos			CPF/CNPJ: 683.896.718-91								
Endereço: Av. Rio Mississippi, 710			Bairro: Jardim Europa								
Município: Uberlândia	UF: MG		CEP: 38414-710								
Telefone:		E-mail:									
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>											
Denominação: Faz. Capão da Caça - Mat. 116.201			Área Total (ha): 31,80								
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 116.201 - 1º CRI Uberlândia			Município/UF: Uberlândia/MG								
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-E8B6B9E647D6476C82F9C7D1845669FD											
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>											
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade							
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		-		ha							
Supressão de vegetação nativa com destoca, para uso alternativo do solo		22,9845		ha							
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>											
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas			
								<i>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)</i>			
-		-		ha				X	Y		
Supressão de vegetação nativa com destoca.		17,1310		ha		22K		770179		7861551	
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>											
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)						
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultuta.			17,1310						
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>											
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>		Área (ha)					
Cerrado		Cerrado em regeneração		-		17,1310					
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>											
Produto/Subproduto		Especificação			Quantidade		Unidade				
Lenha		Lenha de floresta nativa			599,83		m <sup>3</sup>				

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 03/12/2021

Data de solicitação de informações complementares: 15/07/2022

Data do recebimento de informações complementares: 15/07/2022

Data da vistoria: 14/07/2022

## 2. OBJETIVO

Análise de requerimento de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca em 22,9845 ha para a implantação de lavoura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Capão da Caça - Mat. 116.201, localizado no município de Uberlândia - MG, possui área matriculada de 31,8057 ha. Está inserido em área com extrema prioridade para a conservação da biodiversidade (Remanescentes Lóticos do Rio Paranaíba) e possui média vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-E8B6B9E647D6476C82F9C7D1845669FD

- Área total: 31,83 ha

- Área de reserva legal: 6,37 ha

- Área de preservação permanente: - ha

- Área de uso antrópico consolidado: - ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

( X ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV - 2 da matrícula nº 116.201 – 1º CRI da comarca de Uberlândia, com área total de 6,37 ha averbados.

Houve realocação da RL no processo 2100.01.0074563/2021-46, cuja averbação do termo foi protocolada no cartório

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

No CAR, há 1 (um) fragmento.

Durante a condução do processo 2100.01.0074563/2021-46 foi realizada a realocação da Reserva Legal na qual foram averbadas 2 (duas) glebas em área próxima à APP e com vegetação melhor estabelecida.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. No entanto, quanto à demarcação da Reserva Legal será preciso proceder à retificação para contemplar a nova área aprovada.

Será necessário retificar o CAR nos seguintes tens:

- Retificar a Área Remanescente de Vegetação Nativa.

- Acrescentar as APPs.
- Retificar a área de Reserva Legal.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O empreendedor requer intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca em 22,9845 ha para viabilizar a implantação de lavoura.

A propriedade está inserida no bioma Cerrado, conforme mapa do IBGE de 2019 e 2004. Apresenta fitofisionomia de cerrado em regeneração e de floresta estacional semidecidual na porção adjacente ao Rio Tijuco.

Taxa de Expediente: R\$ 579,77

Taxa florestal: R\$ 3.982,72; Solicitação de taxa de expediente 06050000583/18. Taxa florestal madeira de floresta nativa 125,87 m<sup>3</sup> ha. Ano: 2018.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23111138

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: *média*

- Prioridade para conservação da flora: *alta*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Etrema - Remanescentes Lóticos do Rio Paranaíba

- Unidade de conservação: Não se encontra próximo à UC.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra próximo

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Lavoura - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultuta.

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: *Não passível*

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: *Não passível*

##### **4.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada em 14/07/2022 com acompanhamento do proprietário.

###### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: a intervenção se dará em porção plana a levemente ondulada.

- Solo: Presença de Latossolo vermelho-amarelo.

- Hidrografia: Microbacia do Córrego Capão da Caça.

###### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Bioma Cerrado, com ocorrência de cerrado em regeneração na área de intervenção.

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

##### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não há área aberta dentro do imóvel. Dessa forma, não há alternativa locacional para a implantação da atividade de agricultura.

#### 4.5 - Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos socioeconômicos:

- Alteração das características cênicas
- Geração de empregos;
- Dinamização da economia local.

Impactos no meio físico:

- exposição do solo;
- Instalação/acirramento de processos erosivos e de movimentos de massa associados às operações de desmate o que pode causar erosão e assoreamento do curso d'água.
- poluição do ar

Impactos no meio biótico:

- perda de hábitat;
- pressão sobre a fauna;
- retirada da cobertura vegetal;
- perda de matrizes.

#### 4.6 - Medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

A área requerida para supressão apresenta características de cerrado em regeneração. Há presença de matriz de capim braquiária com presença de indivíduos arbóreos jovens e remanescentes mais antigos. A área já foi utilizada para a criação de gado, porém foi abandonada, permitindo o início da regeneração da vegetação e o desenvolvimento de biomassa de braquiária.

Foram encontradas espécies protegidas de corte, como o pequi. No entanto, não foram computadas na estimativa do inventário porque o proprietário não fará o corte.

Foi realizada a realocação da área de Reserva Legal conforme consta na planta topográfica em anexo (doc. SEI nº 49841878) dentro da própria propriedade, conforme processo SEI 2100.01.0074563/2021-46. A partir da nova área de RL, a área comum passível de intervenção diminuiu para 17,1310 ha, conforme levantamento topográfico (doc. SEI nº 49841878).

A estimativa de rendimento lenhoso é de 35,0145 m<sup>3</sup>/ha, totalizando 599,83 m<sup>3</sup> de lenha, que será utilizado dentro da propriedade e também incorporado ao solo.

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar matrícula atualizada com Reserva Legal realocada.	Setembro de 2022.
2	Apresentar CAR retificado.	Setembro de 2022.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

- 1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Sergio Camin Passos**, conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 22,9845 ha, na Fazenda Capão da Caça localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula nº. 116.201 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.
- 2 – A propriedade possui área total matriculada de 31,80ha e área de reserva legal averbada e preservada e também informada no CAR.
- A intervenção requerida tem por finalidade o uso alternativo do solo, com inserção de culturas anuais que utilizam de meios mecanizados para plantio e colheita.
- 4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura).
- 5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, mapas, certificado de licenciamento, CAR, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

- 6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização parcial, ou seja, apenas da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 17,1310ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.
- 7 - No caso em tela foi realizada a realocação da área de Reserva Legal conforme consta na planta topográfica em anexo (doc. SEI nº 49841878) dentro da própria propriedade, conforme processo SEI 2100.01.0074563/2021-46. A partir da nova área de RL, a área comum passível de intervenção diminuiu para 17,1310ha, conforme levantamento topográfico (doc. SEI nº 49841878)
- 8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.
- 9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental, ou seja, apenas da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 17,1310ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em 17,1310

ha, na propriedade Fazenda Capão da Caça, matrícula 116.201 - 1ºCRI, localizada no município de Uberlândia - MG, pelos motivos expostos neste parecer.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Oberdan Rafael Pugoni Lopes Santiago  
MASP: 1.364.291-3

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho  
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 19/07/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Rafael Pugoni Lopes Santiago, Gerente**, em 20/07/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49872687** e o código CRC **6752A10B**.